



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

LEI N° 5.510/2022
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, que ‘dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério’, para atender o Inciso I do § 1º do Art. 14 a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 17 da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos segundo o regime jurídico deste Estatuto, conforme abaixo:

I. Para os cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de prova e títulos;

II. Para os cargos de provimento em comissão (Diretor da Divisão de Escolas Rurais e CMEI's, Diretor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos, Diretor do Centro de Ensino Supletivo (CESU) “Joaquim Domingos Simões” e Secretário Municipal de Educação), cargos de livre exoneração e nomeação, livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo; e

III. Para os cargos de provimento em comissão referentes à Gestão Escolar (Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil, Diretor de Escola), a escolha deverá ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos Artigos 45-A, 45-B, 45-C, 45-D, 45-E, 45-F, 45-G, 45-H, 45-I, 45-J e 45-K:

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CARGOS REFERENTES À GESTÃO ESCOLAR

Art. 45-A. O processo de escolha para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola serão realizados até o 2º (segundo) mês do 1º (primeiro) Ano de mandato do Prefeito, em 3 (três) Etapas:

I. Inscrição dos Candidatos para o processo de escolha dos cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de



Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola;

- II. **Avaliação de mérito e desempenho**, através de uma Comissão de Avaliação, ouvindo o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação, dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, de 2 (dois) candidatos para cada Unidade Escolar que possuem 1 (um) cargo ou menos de Vice-Diretor, e 3 (três) candidatos para as Unidades Escolares com mais de 1 (um) cargo de Vice-Diretor;
- III. **Eleição pela Comunidade Escolar** para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola.

Art. 45-B. O mandato dos cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de março do 1º (primeiro) ano do mandato do Prefeito, permitida a reeleição para mais períodos, se assim a comunidade escolar julgar conveniente.

Art. 45-C. O Processo de eleição para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, através da Publicação de Edital, convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos inscritos, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral e modelos de formulários e Plano de Gestão.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Eleitoral, prevista no Art. 45-G, publicar o referido Edital 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do mandato em exercício, fixado em locais visíveis nas Instituições de Ensino e no site Oficial do Município, devendo, ainda, remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por aluno, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 45-D. Somente podem se inscrever como candidatos, os Professores efetivos da Rede Municipal de Santa Rita do Sapucaí, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

- I. Ser Professor (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;
- II. Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (*Latu Sensu*), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
- III. Ter cumprido o estágio probatório e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Pública de Ensino Municipal;



- IV. Não estar sofrendo processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração da Divisão de Benefícios e Pagamentos da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças;
- V. Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;
- VI. O exercício das funções de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo, o candidato, estar desfiliado de qualquer partido na data da Inscrição.

§ 1º. Os candidatos interessados em concorrer ao processo de escolha para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola e, deverão apresentar juntamente com a Ficha de Inscrição, os seguintes documentos:

- I. *Curriculum Vitae* contendo nome do candidato, formação acadêmica e complementar, experiência profissional; e
- II. *Plano de Gestão*.

Art. 45-E. Encerrado o período de inscrição e publicado o resultado das impugnações das inscrições, caberá à Comissão de Avaliação, ouvindo o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação, avaliar os *Curriculuns Vitae* e os **Planos de Gestão** e indicar os candidatos que concorrerão à eleição para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, que deverá ser publicado através de Edital.

§1º. Na análise dos *Curriculuns Vitae* serão considerados a formação acadêmica e complementar, o tempo de serviço na Rede Pública Municipal e atuação como Gestor Escolar de Instituição de Ensino.

§ 2º. Em relação ao **Plano de Gestão**, será avaliada, principalmente, a coerência do Plano com a realidade atual da Instituição de Ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

§ 3º - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal e nomeada através de Decreto Municipal, que ficará responsável pela avaliação dos *Curriculuns Vitae* e dos **Planos de Gestão** dos candidatos inscritos para concorrerem à eleição para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, ouvindo o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação.



Art. 45-F. A Eleição para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola será por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação, onde serão eleitos pela comunidade escolar.

§ 1º - A Comunidade Escolar compreende:

- I. O pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando menor de 16 (dezesseis) anos, quando da sua matrícula para o ano letivo, ou o educando maior de 16 (dezesseis) anos; e
- II. O corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício na Instituição de Ensino.

§ 2º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor.

§ 3º. Será considerado eleito para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{PA \times 40}{VVPA} + \frac{PF \times 60}{VVPF}$$

Onde:

- ✓ **V** = total de votos alcançados pelo candidato;
- ✓ **PA** = número de votos de pais e alunos para o candidato;
- ✓ **VVPA** = número total de votos válidos de pais e alunos;
- ✓ **PF** = total de votos de professores e funcionários para o candidato;
- ✓ **VVPF** = número total de votos válidos de professores e funcionários.

§ 4º. Não serão computados como válidos os votos nulos.

§ 5º. Para os cargos de Vice-Diretor de Escolas Municipais, serão eleitos os candidatos que ficarem em 2º (segundo) lugar e no 3º (terceiro), quando for o caso, no processo de eleição pela Comunidade Escolar.

§ 6º. Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, em conformidade com o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso;
- II. Tiver a maior idade no ato da divulgação do resultado das Eleições pela Comunidade Escolar;
- III. Tenha mais tempo de exercício no magistério Municipal; e
- IV. Tenha mais tempo de exercício na Instituição de Ensino.

§ 7º. O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.



Art. 45-G. Para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída uma Comissão Eleitoral designada através de Decreto do Poder Executivo, composta por:

- I. 1 (um) Representante indicado pelo **Chefe do Poder Executivo**;
- II. 1 (um) Representante indicado pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- III. 2 (dois) Representantes indicados pelo **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB**, sendo que:
 - ✓ 1 (um) Representante deverá ser do segmento de Professores da Educação Básica Pública; e
 - ✓ 1 (um) Representante escolhido entre os segmentos que representam os Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas, Pais de Alunos da Educação Básica Pública, Estudantes da Educação Básica Pública, Organizações da Sociedade Civil e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias em cada Instituição de Ensino com 1 (um) presidente e 1 (um) secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- II. Providenciar todo material necessário à eleição;
- III. Orientar previamente os mesários e os candidatos sobre o processo eleitoral;
- IV. Organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação dos candidatos;
- V. Divulgar com antecedência a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- VI. Deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada nas Instituições de Ensino;
- VII. Resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;
- VIII. Receber e julgar recursos; e
- IX. Encaminhar o resultado das Eleições, após julgados os recursos, para que a Secretaria Municipal de Educação providencie as nomeações, através de Decreto Municipal.

Art. 45-H. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato, dando



ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º. Dos resultados referidos nos art. 45-D, 45-F e 45-G desta Lei, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de publicação do Resultado, destinado à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresente contestação, e decidirá o recurso no prazo de 2 (dois) dias, após recebimento da contestação.

§ 3º. Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Governo o resultado das Eleições para nomeação dos eleitos, através de Decreto Municipal.

Art. 45-I. O Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário Municipal de Educação, poderá nomear sem processo de escolha para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, nas seguintes hipóteses:

- I.** Quando ocorrer a criação de novos cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil, Diretor de Escola;
- II.** Caso a Instituição de Ensino não consiga realizar o Processo de escolha por falta de candidatos inscritos ou por falta de candidatos aprovados na fase de Avaliação de Mérito e Desempenho, até a realização do referido Processo;
- III.** Nos casos de renúncia, aposentadoria, falecimento ou exoneração do eleito para os cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, antes do término do mandato;
- IV.** Afastamentos para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa de sua família, repouso para gestante e para funcionária casada com funcionário(a) estadual, federal ou militar, previstos no Art. 54 da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, interinamente, até o término das referidas Licenças;
- V.** Quando houver afastamento do eleito nomeado devido à denúncia que possa ensejar a abertura de processo administrativo e ou sindicância até o encerramento do referido processo.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

§ 1º. Nas Instituições de Ensino referidas no inciso I deste artigo, serão realizadas eleições para escolha do cargo de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil, Diretor de Escola em até 12 (doze) meses da publicação da Lei Complementar de criação do cargo ou até o 2º (segundo) mês do 1º (primeiro) Ano de mandato do Prefeito, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. Na situação prevista no Inciso III deverá ter convocação de eleição, caso o prazo para conclusão do mandato seja superior a 12 (doze) meses.

Art. 45-J. Poderá ser exonerado dos cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, os eleitos nomeados que não cumprirem as políticas Educacionais ou Projetos Pedagógicos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Poderá ser afastado dos cargos de Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, o eleito nomeado que tiver denúncia que possa ensejar a abertura de processo administrativo e ou sindicância até o encerramento do referido processo.

Art. 45-K. As atuais nomeações para dos cargos para Professor Assistente das Escolas Rurais Municipais, Vice-Diretor de Escolas Municipais, Coordenador de Creches e Centros Municipais de Educação Infantil e Diretor de Escola, serão mantidas até a data da posse da próxima gestão.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de outubro de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200